

Contrato NPE/IEF 01/2020

Processo nº 2100.01.0023466/2023-28

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NPE/IEF Nº 01/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO NPE/IEF Nº 01/2020, DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE ATIVIDADES DE ECOTURISMO E VISITAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO DOS ATRATIVOS EXISTENTES E A SEREM IMPLANTADOS, NA ROTA DE GRUTAS PETER LUND, INCLUINDO ÁREAS ESPECÍFICAS LOCALIZADAS NO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO, NO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL GRUTA REI DO MATO, NO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PETER LUND E OUTRAS EXTENSÕES, QUE ENTRE SI INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E A CONCESSIONÁRIA ROTA DAS GRUTAS PETER LUND SPE LTDA.

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), autarquia estadual com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4143, 1º e 2º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Breno Esteves Lasmar, inscrito no CPF sob o nº 941.351.776-20, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.606 de 05 de janeiro de 1962, doravante designada apenas “**PODER CONCEDENTE**”;

E Rota das Grutas Peter Lund SPE LTDA, com sede no Parque Estadual do Sumidouro, na Rua Nossa Senhora do Rosário, 1347, Bairro Lapinha, Cidade de Lagoa Santa / MG, CEP: 33242-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.654.289/0001-02, representada por Hélio Antônio Amaral Militz Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 9093762855/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.953.040-70, doravante denominada apenas “**CONCESSIONÁRIA**”; resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes considerações, cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a revisão de prazos de encargos inicialmente previstos na documentação referente à CONCORRÊNCIA NPE/IEF Nº 01/2020, revisão de encargos obrigacionais, com aprimoramento das redações e forma de cumprimento destas novas definições quanto a prazo e extensão de entregas de encargos e alteração de cláusula regulamentares.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

EDITAL

2.1. O item que antes continha a seguinte redação:

3.6.1.1 O valor da OUTORGA FIXA corresponderá ao VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO. Conjuntamente, deverá ser apresentado o VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA, a ser pago mensalmente, conforme CONTRATO e ANEXO VIII - PAGAMENTO DE OUTORGA.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

3.6.1.1 O valor da OUTORGA FIXA corresponderá ao VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA ofertado pela LICITANTE pela CONCESSÃO. Conjuntamente, deverá ser apresentado o VALOR MENSAL DA OUTORGA FIXA, a ser pago conforme disposições do CONTRATO e ANEXO VIII - PAGAMENTO DE OUTORGA.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - APÊNDICE I - DEFINIÇÕES DA CONCESSÃO

2.2. O item que antes continha a seguinte redação:

95. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL: relatório a ser entregue mensal e anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, contendo informações sobre o desempenho operacional de cada UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e consolidado, com dados de visitação, tributação sobre receitas, FATURAMENTO BRUTO, deduções sobre vendas e FATURAMENTO LÍQUIDO. Deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o faturamento;

Passa a vigorar com a seguinte redação:

95. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL: relatório a ser entregue mensal e anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, contendo informações sobre o desempenho operacional de cada UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e consolidado, com dados de visitação, tributação sobre receitas, FATURAMENTO BRUTO, deduções sobre vendas e FATURAMENTO LÍQUIDO. Deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês em que foi apurado o faturamento;

ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS

2.3. O item que antes continha a seguinte redação:

3.4.4 É obrigatória a produção, publicação e manutenção de melhorias de sítio eletrônico promocional da ROTA DAS GRUTAS PETER LUND, sendo o público-alvo os visitantes locais, turistas e empresas de comercialização da unidade enquanto atrativo turístico. O conteúdo deve ser apresentado de forma atrativa, promocional e intuitiva, com imagens em alta resolução e que demonstrem experiências de visitação. Deve abranger, pelo menos, aspectos informativos da visitação turística em cada UC, assim como opções de visitação nos melhores atrativos que compõem este produto turístico, ações de educação ambiental, programação de eventos, além dos objetivos conservacionistas das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, seus regulamentos internos, dentre outros.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

3.4.4 É obrigatória a produção, publicação e manutenção de melhorias de sítio eletrônico promocional da ROTA DAS GRUTAS PETER LUND, sendo o público-alvo os visitantes locais, turistas e empresas de comercialização da unidade enquanto atrativo turístico. O conteúdo deve ser apresentado de forma atrativa, promocional e intuitiva, com imagens em alta resolução e que demonstrem experiências de visitação. Deve abranger, pelo menos, aspectos informativos da visitação turística em cada UC, como a apresentação dos atrativos turísticos e serviços disponíveis, destacando se tratar de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO e suas regras para visitação.

2.4. O item que antes continha a seguinte redação:

4.4.3.3.2 Monitorar e controlar a entrada e saída de USUÁRIOS.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.3.3.2 Monitorar e controlar a entrada de USUÁRIOS.

2.5. O item que antes continha a seguinte redação

4.4.3.3.4 Constituir um banco de dados de visitantes, em servidor online ou não, com o registro de todos os visitantes das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, contendo as seguintes informações mínimas: nome; documento de identificação; idade; sexo; data da visita; atividade realizada (lista de classes); tarifa paga, motivo e tipo de isenção, quando for o caso; horários de acesso; comprovação de ciência dos termos de conhecimento de perigos, riscos e responsabilidades pessoais e sobre o patrimônio, por assinatura digitalizada capturada através de dispositivo próprio de digitalização e acesso de funcionários e fornecedores."

Passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.3.3.4 Constituir um banco de dados de visitantes, em servidor online ou não, com o registro de todos os visitantes das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, contendo as seguintes informações mínimas: nome; documento de identificação; data da visita; atividade realizada (lista de classes); tarifa paga, motivo e tipo de isenção, quando for o caso; horários de acesso; comprovação de ciência dos termos de conhecimento de perigos,

riscos e responsabilidades pessoais e sobre o patrimônio, por assinatura digitalizada capturada através de dispositivo próprio de digitalização e acesso de funcionários e fornecedores.

2.6. O item que antes continha a seguinte redação:

4.4.3.3.12 Garantir a atualização do banco de dados: o banco de dados deverá ser atualizado diariamente com os dados oriundos das três UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Esta atualização pode ser de maneira automática ou realizada por equipe da CONCESSIONÁRIA.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

4.4.3.3.12 Garantir a atualização do banco de dados: o banco de dados deverá ser atualizado constantemente com os dados oriundos das três UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. Esta atualização pode ser de maneira automática ou realizada por equipe da CONCESSIONÁRIA em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.7. A previsão contida no seguinte item deixa de ser vigente no referenciado contrato:

6.1.1 Museu Peter Lund: confecção e substituição de todos os adesivos existentes na área do Museu, atualizando os conteúdos quando necessário.

2.8. Passa a vigorar o item indicado com a seguinte redação:

4.4.3.7 O SCG poderá ser constituído de mais de uma plataforma ou sistema operacional, desde que atenda a todas as especificações dispostas no subitem 4.4.3.3., bem como a mensuração dos indicadores do ANEXO VII – CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

2.9. O item que antes continha a seguinte redação:

5.2.3 A comprovação da implantação do PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO será feita através da obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, no prazo de até 180 dias após a aprovação do PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO pelo órgão responsável." Tabela pág. 20: "Obtenção do AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - Aprovação do PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO pelo órgão responsável - Até 180 dias.

Passa a vigorar com a seguinte adição de subitem:

5.2.3.1 O prazo que se refere o item 5.2.3 poderá ser ampliado, a critério do Poder Concedente, desde que comprovado o descumprimento do mesmo por razões alheias à CONCESSIONÁRIA.

2.10. Passa a vigorar o item indicado com a seguinte redação:

14.1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades de manutenção da infraestrutura contida na ÁREA DA CONCESSÃO das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO durante todo o período da CONCESSÃO: (...) 14.1.17 Manter os adesivos da área do Museu Peter Lund - PESU em bom estado de conservação, atualizando seus conteúdos sempre que necessário.

2.11. O item que antes continha a seguinte redação:

15.5. A aplicação da pesquisa deverá ser realizada por empresa terceirizada, filiada à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa - ABEP.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

15.5 A aplicação da pesquisa deverá ser realizada, de forma terceirizada, por Instituto de Pesquisa, empresa filiada à Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – ABEP ou Instituição de Ensino Superior (IES), com comprovada experiência em elaboração de metodologia, abordagem e implementação de pesquisas.

2.12. O item que antes continha a seguinte redação:

16.4.8 A exploração comercial da CONCESSIONÁRIA dos imóveis Fazenda Girassol ou Fazenda Sobrado será facultativa. No caso da não exploração comercial de quaisquer destes imóveis, por meio de implantação de SERVIÇOS TURÍSTICOS, no prazo de até 2 (dois) anos e 10 (dez) meses da data de início da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, Plano de Manutenção de Bens Inativos, em até 3 (três) anos da data de início da CONCESSÃO, no qual apresentará um conjunto de intervenções a serem realizadas em até 8 (oito) anos da data de início da CONCESSÃO, bem como seu planejamento de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas durante toda a vigência da CONCESSÃO. O conjunto de intervenções a serem realizadas deverá considerar no mínimo o disposto no Apêndice 1 – Detalhamento das Intervenções no PESU, deste ANEXO, no item 05 “INTERVENÇÕES MÍNIMAS DE CONSERVAÇÃO”.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

16.4.8 A exploração comercial da CONCESSIONÁRIA dos imóveis Fazenda Girassol ou Fazenda Sobrado será facultativa. No caso da não exploração comercial de quaisquer destes imóveis, por meio de implantação de SERVIÇOS TURÍSTICOS, no prazo de até 4 (quatro) anos da data de início da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, Plano de Manutenção de Bens Inativos, no qual apresentará seu planejamento de manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas durante toda a vigência da CONCESSÃO. O conjunto de intervenções a serem realizadas deverá considerar no mínimo o disposto no Apêndice 1 – Detalhamento das Intervenções no PESU, deste ANEXO, no item 05 “INTERVENÇÕES MÍNIMAS DE CONSERVAÇÃO”.

2.13. O item que antes continha a seguinte redação:

16.6.3.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá promover todas as obras, melhorias e implantações necessárias até o final do segundo ano da CONCESSÃO.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

16.6.3.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá promover todas as obras, melhorias e implantações necessárias até o final do terceiro ano da CONCESSÃO.

Tabela de Encargos de Planejamento no pag. 20

2.14. O item que antes continha a seguinte redação:

Apresentação do PROJETO DE SINALIZAÇÃO / Data de início da CONCESSÃO / Até 360 dias" "Implantação do PROJETO DE SINALIZAÇÃO/ Data de início da CONCESSÃO / Até 720 dias.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentação do PROJETO DE SINALIZAÇÃO / Data de início da CONCESSÃO / Até 1.080 dias" "Implantação do PROJETO DE SINALIZAÇÃO/ Data de início da CONCESSÃO / Até 1.470 dias

APÊNDICE 2 – DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES NO MNEGRM DO ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS

2.15. O item que antes continha a seguinte redação:

5.4.3 Deverá ser executada a construção de uma guarita no acesso principal do MNEGRM que possibilitará um maior controle do acesso dos visitantes. A princípio deverá ser obedecido o projeto básico adotado para as demais unidades da ROTA DAS GRUTAS PETER LUND. Caso a CONCESSIONÁRIA decida pela alteração do projeto de edificações presentes, deverá solicitar anuência expressa do PODER CONCEDENTE.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

5.4.3 A critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser executada a construção de uma guarita no acesso principal do MNEGRM que possibilitará um maior controle do acesso dos visitantes. A princípio deverá ser obedecido o projeto básico adotado para as demais unidades da ROTA DAS GRUTAS PETER LUND. Caso a CONCESSIONÁRIA decida pela alteração do projeto de edificações presentes, deverá solicitar anuência expressa do PODER CONCEDENTE.

ANEXO VII - CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

2.16. O item que antes continha a seguinte redação:

Item S01 - Detalhamento do Indicador - O numerador deverá ser obtido através somatório do número de horas em que o SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO – SCG esteve em operação em cada uma das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, com base no relatório com dados sobre o tempo de disponibilidade do sistema e tempo em que o sistema esteve inoperante ou fora do ar. O denominador será obtido pelo somatório de horas em que cada UNIDADE DE CONSERVAÇÃO deveria estar em funcionamento. Deverá ser utilizado como parâmetro o HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Item S01 - Detalhamento do Indicador - O numerador deverá ser obtido através somatório do número de horas em que o SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO – SCG esteve em operação em cada uma das UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, com base no relatório com dados sobre o tempo de disponibilidade do sistema e tempo em que o sistema esteve inoperante ou fora do ar. Em caso de o SCG operar com mais de uma plataforma, a média do somatório do número de horas de todas elas deverá ser utilizado como numerador. O denominador será obtido pelo somatório de horas em que os SCG deveriam estar em funcionamento. Deverá ser utilizado como parâmetro o funcionamento ininterrupto dos mesmos, isto é, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

ANEXO VIII – PAGAMENTO DE OUTORGA

2.17. O item que antes continha a seguinte redação:

3.1. Procedimento para o pagamento da OUTORGA FIXA: 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento do VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA em parcelas mensais, quitando a primeira parcela no 20o (vigésimo) dia do 12o (décimo segundo) mês após a publicação do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes durante toda a VIGÊNCIA. 3.1.2. Quando a data, a ser definida conforme subitem 3.1.1, não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. 3.1.3. Deverá ser observado o Cronograma de Pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos da Tabela 1, disposta ao final deste documento. 3.1.4. Os VALORES MENSAIS DA OUTORGA FIXA, serão corrigidos anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da DATA-BASE.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Procedimento para o pagamento da OUTORGA FIXA: 3.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar o pagamento do VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA em parcelas mensais, quitando a primeira parcela no 20o (vigésimo) dia do 12o (décimo segundo) mês após a publicação do CONTRATO e as demais parcelas no mesmo dia dos meses seguintes durante toda a VIGÊNCIA. 3.1.2. Quando a data, a ser definida conforme subitem 3.1.1, não ocorrer em dia útil, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos moratórios. 3.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela forma de pagamento definida no subitem 3.1.1, deverá ser observado o Cronograma de Pagamento da OUTORGA FIXA, nos termos da Tabela 1, disposta ao final deste documento. 3.1.4. Os VALORES MENSAIS DA OUTORGA FIXA, serão corrigidos anualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir da DATA-BASE. 3.1.5 Alternativamente à forma de pagamento definida no subitem 3.1.1, o VALOR GLOBAL DA OUTORGA FIXA poderá ser pago antecipadamente, a qualquer tempo, aplicando-se a correção conforme a variação do IPCA no momento da quitação.

2.18. O item que antes continha a seguinte redação:

3.3.2. Até o dia 10 (dez) de abril do exercício subsequente ao encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL contendo os valores consolidados para o ano que reflitam as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

3.3.2. Até o dia 15 (quinze) de abril do exercício subsequente ao encerramento do exercício, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL contendo os valores consolidados para o ano que reflitam as informações contidas nas demonstrações financeiras auditadas.

ANEXO XI – CRONOGRAMA

2.19. TABELA 1

A previsão contida no seguinte item deixa de ser vigente no referenciado contrato:

Obter AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS de todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - Em até 180 dias da data de aprovação do PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO pelo órgão responsável

2.20. TABELA 1

O item que antes continha a seguinte redação:

Início de operação do espaço Casa Fernão Dias / Até o fim do segundo ano de vigência da CONCESSÃO.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Início de operação do espaço Casa Fernão Dias / Até o fim do quarto ano de vigência da CONCESSÃO.

2.21. TABELA 1

O item que antes continha a seguinte redação:

Início da operação de visitaç o m nima da Fazenda Samambaia / At  o fim do segundo ano de vig ncia da concess o

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Início da operação de visitaç o m nima da Fazenda Samambaia / At  o fim do terceiro ano de vig ncia da concess o

2.22. TABELA 1

O item que antes continha a seguinte redação:

Iniciar a operaç o das TRILHAS no MNEPL: Trilha Caminho Antigo e Trilha do Sumidouro e Abrigo Valentim Caiano / At  o fim do segundo ano de vig ncia da concess o

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Iniciar a operaç o das TRILHAS no MNEPL: Trilha Caminho Antigo e Trilha do Sumidouro e Abrigo Valentim Caiano / At  o fim do terceiro ano de vig ncia da concess o

2.23. TABELA 1

O item que antes continha a seguinte redação:

Iniciar a visitaç o do espaç o museogr fico Centro de Visitantes da Gruta Maquin  / At  o fim do segundo ano de vig ncia da CONCESS O.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Iniciar a visitação do espaço museográfico Centro de Visitantes da Gruta Maquiné / Até o fim do quarto ano de vigência da CONCESSÃO.

O item que antes continha a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o Projeto Museográfico para o Centro de Visitantes da Gruta Maquiné - Monumento Natural Estadual Peter Lund /Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o Projeto Museográfico para o Centro de Visitantes da Gruta Maquiné - Monumento Natural Estadual Peter Lund /Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.24. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE solução de adequação do trecho final da Trilha Circuito Sumidouro do Parque Estadual do Sumidouro / Até o final do ano 1 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE solução de adequação do trecho final da Trilha Circuito Sumidouro do Parque Estadual do Sumidouro / Até o final do ano 3 da CONCESSÃO

O item que antes continha a seguinte redação:

Implantar solução de adequação do trecho final da Trilha Circuito Sumidouro do Parque Estadual do Sumidouro / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Implantar solução de adequação do trecho final da Trilha Circuito Sumidouro do Parque Estadual do Sumidouro / Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.25. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Rever e executar o projeto da rampa acessível existente no MNEGRM, conforme Anexo VI - APÊNDICE 2 / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Rever e executar o projeto da rampa acessível existente no MNEGRM, conforme Anexo VI - APÊNDICE 2 / Até o final do ano 3 da CONCESSÃO

2.26. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Implantar o Projeto Museográfico no Centro de Visitantes da Gruta de Maquiné – Monumento Natural Peter Lund / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Implantar o Projeto Museográfico no Centro de Visitantes da Gruta de Maquiné – Monumento Natural Peter Lund / Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.27. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Concluir a reformar (sic) da passarela da gruta do MNEGRM, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 2 / Até o final do ano 1 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluir a reforma da passarela da gruta do MNEGRM, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 2 / Até o final do ano 3 da CONCESSÃO

2.28. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS previstas em outras intervenções no MNEGRM, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 2/Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS previstas em outras intervenções no MNEGRM, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 2/Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.29. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS previstas em outras intervenções no PESU, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 1/Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS previstas em outras intervenções no PESU, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 1/Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.30. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Concluir todas as OBRAS MÍNIMAS no MNEPL, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 3/Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluir todas as OBRAS MÍNIMAS previstas no MNEPL, conforme ANEXO VI - APÊNDICE 3/Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.31. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS no Complexo Casa Fernão Dias, conforme detalhado no ANEXO VI - APÊNDICE 1/ Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Concluir as OBRAS MÍNIMAS no Complexo Casa Fernão Dias, conforme detalhado no ANEXO VI - APÊNDICE 1/ Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.32. **TABELA 2**

A previsão contida no seguinte item deixa de ser vigente no referenciado contrato:

Confeccionar e substituir todos os adesivos existentes na área do Museu Peter Lund - PESU, atualizando os conteúdos quando necessário. - Até o final do ano 1 da CONCESSÃO

2.33. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação dos estacionamentos à aprovação do PODER CONCEDENTE / Até o final do ano 1 da CONCESSÃO" "Executar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação dos estacionamentos / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO.

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação dos estacionamentos à aprovação do PODER CONCEDENTE / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO" "Executar o projeto de implantação, sinalização, iluminação, operacionalização e estruturação dos estacionamentos / Até o final do ano 3 da CONCESSÃO.

2.34. **TABELA 2**

O item que antes continha a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROJETO DE SINALIZAÇÃO de todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO / Até o final do ano 1 da CONCESSÃO" "Implantar o PROJETO DE SINALIZAÇÃO de todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o PROJETO DE SINALIZAÇÃO de todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO / Até o final do ano 3 da CONCESSÃO" "Implantar o PROJETO DE SINALIZAÇÃO de todas as UNIDADES DE CONSERVAÇÃO / Até o final do ano 4 da CONCESSÃO

2.35. **TABELA 2**

Os itens que antes continham a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE o Projeto de Engenharia e complementares e Projeto Museográfico para o Museu do Castelinho – Parque Estadual do Sumidouro / Em até 10 meses da data de início da CONCESSÃO
Concluir as OBRAS MÍNIMAS no Museu do Castelinho do Parque Estadual do Sumidouro, conforme detalhado no ANEXO VI - APÊNDICE 1 / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO
Implantar projeto museográfico no Museu do Castelinho / Até o final do ano 2 da CONCESSÃO

Passam a vigorar com a seguinte redação:

Em até 10 meses da data de início do prazo fixado, considerando que o marco inicial para contagem de prazo para esse encargo se inaugura em dezembro de 2023.

Concluir as OBRAS MÍNIMAS no Museu do Castelinho do Parque Estadual do Sumidouro, conforme detalhado no ANEXO VI - APÊNDICE 1 / Até o final do ano 2 do prazo fixado, considerando que o marco inicial para contagem de prazo para esse encargo se inaugura em dezembro de 2023

Implantar projeto museográfico no Museu do Castelinho / Até o final do ano 2 do prazo fixado, considerando que o marco inicial para contagem de prazo para esse encargo se inaugura em dezembro de 2023

2.36. TABELA 3

Os itens que antes continham a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL /Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao mês em que foi apurado o FL

Apresentar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL/ Até 10 de abril do exercício subsequente ao encerramento do período

Passam a vigorar com a seguinte redação:

Apresentar ao PODER CONCEDENTE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL /Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao mês em que foi apurado o FL

Apresentar ao PODER CONCEDENTE as demonstrações financeiras anuais auditadas referentes ao exercício anterior, acompanhadas do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL/ Até 15 de abril do exercício subsequente ao encerramento do período

CONTRATO

2.37. Passa a vigorar o item indicado com a seguinte redação:

9.2.1. No caso de atraso na entrega das OBRAS MÍNIMAS, o valor do ingresso poderá ser reajustado uma única vez, pelo Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

9.2.2. A data base para o reajuste que trata a subcláusula 9.2.1 será a data de assinatura do contrato.

2.38. Passa a vigorar o item indicado com a seguinte redação:

9.7.7. Os cálculos referentes ao reajuste do valor máximo do INGRESSO a que se referem as subcláusulas 9.2.1 e 9.7.3 deverão ser realizados considerando-se apenas 1 (uma) casa decimal, devendo-se seguir a seguinte regra de arredondamento:

a) se o algarismo da 2ª (segunda) casa decimal for menor que 5 (cinco), o algarismo da 1ª (segunda) casa decimal não se modifica. Exemplo: 0,64 = 0,6;

b) se o algarismo da 2ª (segunda) casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco), incrementa-se em 1 (uma) unidade o algarismo da 1ª (primeira) casa decimal. Exemplo: 0,66 = 0,7;

c) as regras são válidas para os casos em que o cálculo resultar em um algarismo com mais de 2 (duas) casas decimais;

d) as operações apresentadas acima deverão ser aplicadas progressivamente até se atingir a 1ª (primeira) casa decimal no resultado, apenas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam alteradas as cláusulas indicadas na cláusula anterior, nos termos dos documentos da Concorrência NPE/IEF nº 01/2020.

3.2. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As alterações produzidas pela publicação do presente Termo Aditivo não dispensam qualquer recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato que se demonstre necessária, tampouco interfere em eventuais processos administrativos punitivos em virtude do descumprimento das cláusulas contratuais. Não apenas os processos administrativos por ventura já instaurados, como também aqueles que possam vir a se instaurar em virtude de descumprimentos contratuais anteriores à celebração do termo aditivo.

4.2. Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte /MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado virtualmente.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

Breno Esteves Lasmar
Diretor Geral do IEF

Hélio Antônio Amaral Militz Júnior
Representante legal - Rota das Grutas Peter Lund SPE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Cecília Fernandes de Vilhena
CPF: 061.595.456-12

Nome: Júlia Monteiro de Castro Laborne
CPF: 109.202.116-74

Nome
CPF



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ANTONIO AMARAL MILITZ JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a) Geral**, em 25/09/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Monteiro de Castro Laborne, Servidora Pública**, em 27/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Fernandes de Vilhena, Servidora Pública**, em 27/09/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98026141** e o código CRC **B4807D46**.